

PORTARIA INTERNA Nº 022/2016-GAB/SEC/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a assunção desta atual gestão em data de 01/10/2015;

RESOLVE:

- I) **APROVAR** a alteração no Regulamento da Assessoria Jurídica desta Secretaria, Anexo I;
- II) **FIXAR** o controle de frequência conforme reza o Parecer nº. 126/2014/PPE/PGE, Anexo II, com a remessa mensal dos registros de frequência dos assessores jurídicos em formulário padrão.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Manaus, 19 de fevereiro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO FLORENCIO FILHO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO I

Regulamento da Assessoria Jurídica - AJURI/SEAP

Art. 1º. Compete à Assessoria Jurídica - AJURI desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em caráter ordinário, a consultoria jurídica do órgão, cabendo-lhe examinar manifestações jurídicas nos processos e expedientes a ela submetidos, bem como orientar os gestores da pasta no desempenho de suas funções em assuntos legais.

Art. 2º. O Coordenador designado deverá gerir os trabalhos desenvolvidos pela Assessoria Jurídica de todos os setores desta Secretaria, incluindo as Unidades Prisionais operacionalizadas exclusivamente pela SEAP.

Art. 3º. Os processos ou expedientes submetidos aos Assessores Jurídicos serão distribuídos equitativamente aos respectivos servidores, por sorteio, ou a critério do Coordenador, considerando a habilitação e/ou aptidão dos profissionais.

Art. 4º. Em regra, o prazo para a elaboração de manifestação jurídica nos processos é de 5 (cinco) dias, podendo, em razão da complexidade, ser assinalado prazo superior, por despacho do Coordenador do setor.

Art. 5º. Além das funções ordinárias, os Assessores Jurídicos são responsáveis por:

I - comparecer às Unidades Prisionais do Estado, em regime de plantão, para analisar os alvarás de soltura expedidos pelas autoridades judiciais, conforme escala elaborada pelo Corregedor da SEAP;

II - participar, na condição de prepostos, das audiências trabalhistas em que a Secretaria figure como parte, mediante designação do coordenador.

Art. 6º. No desempenho de suas funções, os Assessores Jurídicos ficam submetidos ao horário normal de trabalho, ressalvadas as especificidades das unidades prisionais, ficando desobrigados do registro do ponto eletrônico, no entanto, devem remeter mensalmente ao Coordenador os registros de frequência, conforme formulário padrão.

Parágrafo Único: Os Assessores Jurídicos ficam autorizados ao trabalho externo, no desempenho de serviços da Secretaria, cabendo ao coordenador o devido controle.

Art. 7º. Os Assessores Jurídicos deverão apresentar relatórios bimestrais de suas atividades, de que conste o número de manifestações e consultorias realizadas.